

# Câmara Municipal de Jequitibá

## CMJ

Página |01

Este documento é cópia do original e foi assinado por SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS e outros no dia 04 de março de 2024. Para acessar o documento, acesse o site <https://www.camara.jequitiba.mg.gov.br>. Abrir Atividade Legislativa \ Atas.

### 1. abertura

Ata da segunda Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jequitibá. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Edifício Francisco Romão saturnino "Chico de Nino", reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Jequitibá, tendo estando presente os senhores vereadores: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente, deu início a sessão. Sendo 18h [dezoito horas], o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas declarou aberta a Sessão "em nome de Deus e do Povo de Jequitibá". Ao iniciar a sessão o Senhor Presidente cumprimentou os Senhores Vereadores, funcionários e público presente.

**Art. 13.** As reuniões da Câmara somente serão abertas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do art. 10.

§1º No horário marcado para o início de reunião que dependa de quórum para sua realização, será feita chamada e, constatada a falta de número regimental, o Presidente aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, que ele se complete.

§2º Caso o quórum se complete, a reunião será aberta, respeitando-se, no seu transcurso, o tempo de duração previsto para cada uma de suas partes.

### 2. leitura e votação da ata

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 18, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 18.** "As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores

**Secretaria de Apoio Legislativo**

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 168 – Jequitibá

Tel. 31 22330132 | 995638598 | cmjequitibamg@gmail.com

Município

JEQUITIBÁ | 75 ANOS – 1949 2024

# Câmara Municipal de Jequitibá

## CMJ

Página |02

Este documento é cópia do original e foi assinado por SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS e outros no dia 04 de março de 2024. Para acessar o documento, acesse o site <https://www.camara.jequitiba.mg.gov.br>. Abrir Atividade Legislativa | Atas.

presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido”.

§1º. As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

Não havendo impugnação, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. A referida ata foi aprovada por unanimidade.

### 3. apresentação das matérias

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 99, parágrafo único e artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 99.** O presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar e que esteja subscrita apenas por quem possa fazê-lo.

**Parágrafo único.** Todos os subscritores da proposição serão considerados seus autores.

**Art. 100.** As proposições serão apresentadas pelo próprio autor, durante reuniões do plenário.

Em seguida o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas, apresentou as proposições para a apreciação e deliberação do plenário e anunciou em tramitação ordinária:

a) Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2024 que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar nº 395, 27 de dezembro de 2019, a qual "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Município de Jequitibá e dá outras providências".

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 19 de fevereiro de 2024 e foi distribuída sob a identificação PLC 0005, de 2024, e

Câmara Municipal de Jequitibá  
CMJ

Página | 03

publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto tenciona promover pequena mudança na estrutura administrativa do Município de Jequitibá, isto é, uma alteração pontual. Procurando criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, assim como no presente caso de inovar em relação aos agricultores deste Município proporcionando assistência por meio de agente qualificado e assim melhorar a produtividade, desta forma atender os nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência. Salientamos, ainda, que proporciona a reorganização da Secretaria Municipal de Transportes, visto que foi retirada as atribuições de proporcionar o desenvolvimento rural municipal, o qual será de atribuição da Secretaria Municipal de Agricultura. Bem como, exclui o cargo de Assessor de Saúde Bucal do Município, função, essa que não é necessária para a eficiência administrativa.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 2024 que concede revisão monetária e reajuste nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2024.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 01 de fevereiro de 2024 e foi distribuída sob a identificação PLO 0003, de 2024, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Presidente da Câmara informa que o projeto tenciona conceder revisão monetária e reajuste nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Câmara Municipal de Jequitibá  
CMJ

Página |04

Este documento é cópia do original e foi assinado por SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS e outros no dia 04 de março de 2024. Para acessar o documento, acesse o site <https://www.camara.jequitiba.mg.gov.br>. Abrir Atividade Legislativa | Atas.

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Ainda, conforme decisão proferida na ADI 3459/RS, Relatoria do Senhor Ministro **MARCO AURÉLIO MELO**, a Revisão Geral Anual apenas implica na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor da remuneração, em outras palavras, é a simples atualização monetária dos valores percebidos pelos servidores, *in verbis*:

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). Destacamos.

O Ilmo. Ministro **CARLOS AIRES BRITO** ainda distingue revisão geral anual de reajuste:

Entendo que em matéria de remuneração há apenas duas categorias ou dois institutos. Ou o instituto é da revisão, a implicar mera reposição do Poder aquisitivo da moeda, por isso que a Constituição no inciso X do artigo 37 fala de índices e datas absolutamente uniformes, iguais; ou, não sendo revisão, será reajuste – que eu tenho como sinônimo de aumento. Então, de um lado, temos ou revisão, que não é aumento, é mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, ou, então, aumento. Mesmo que a lei chame de reajuste, entendo que é um aumento. Aí, sim, há uma elevação na expressão monetária do vencimento mais do que nominal e, sim, real. Aumento tem a ver com densificação no plano real, no plano material do padrão remuneratório do servidor; revisão, não. Com ela se dá uma alteração meramente nominal no padrão remuneratório do servidor, mas sem um ganho real.

Câmara Municipal de Jequitibá  
CMJ

Página | 05

c) Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2024 que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 267 de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequitibá e dá outras providências.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 16 de fevereiro de 2024 e foi distribuída sob a identificação PL 0001, de 2024, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto tenciona promover uma alteração pontual, para criação do cargo de dentista. Função que será ampliada para o atendimento para população, visto que temos dentista que atende 20 horas semanais, assim passará a ter um profissional com 40 horas semanais.

d) Projeto de Resolução nº 04 de 2024 Concede Recomposição Geral aos Vereadores da Câmara Municipal de Jequitibá.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 01 de fevereiro de 2024 e foi distribuída sob a identificação PR 0004, de 2024, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Presidente da Câmara informa que o projeto tenciona conceder recomposição geral aos vereadores da Câmara Municipal de Jequitibá conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

# Câmara Municipal de Jequitibá

## CMJ

Página |06

Este documento é cópia do original e foi assinado por SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS e outros no dia 04 de março de 2024. Para acessar o documento, acesse o site <https://www.camara.jequitiba.mg.gov.br>. Abrir Atividade Legislativa | Atas.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Ainda, conforme decisão proferida na ADI 3459/RS, Relatoria do Senhor Ministro **MARCO AURÉLIO MELO**, a Revisão Geral Anual apenas implica na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor da remuneração, em outras palavras, é a simples atualização monetária dos valores percebidos pelos servidores, *in verbis*:

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). Destacamos.

O Ilmo. Ministro **CARLOS AIRES BRITO** ainda distingue revisão geral anual de reajuste:

Entendo que em matéria de remuneração há apenas duas categorias ou dois institutos. Ou o instituto é da revisão, a implicar mera reposição do Poder aquisitivo da moeda, por isso que a Constituição no inciso X do artigo 37 fala de índices e datas absolutamente uniformes, iguais; ou, não sendo revisão, será reajuste – que eu tenho como sinônimo de aumento. Então, de um lado, temos ou revisão, que não é aumento, é mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, ou, então, aumento. Mesmo que a lei chame de reajuste, entendo que é um aumento. Aí, sim, há uma elevação na expressão monetária do vencimento mais do que nominal e, sim, real. Aumento tem a ver com densificação no plano real, no plano material do padrão remuneratório do servidor; revisão, não. Com ela se dá uma alteração meramente nominal no padrão remuneratório do servidor, mas sem um ganho real.

# Câmara Municipal de Jequitibá

## CMJ

Página |07

Este documento é cópia do original e foi assinado por SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS e outros no dia 04 de março de 2024. Para acessar o documento, acesse o site <https://www.camara.jequitiba.mg.gov.br>. Abrir Atividade Legislativa | Atas.

e) Requerimento Legislativo nº 02 de 2024 que pede dispensa de parecer escrito e Interstício para que em turno único sejam apreciados, discutidos e votados os Projetos de Lei Complementar nº 01 e 05 de 2024 e do Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 2024.

f) Indicação Legislativa nº 01 de 2024 sugere ao Senhor Prefeito a execução de operação tapa-buracos ou recapeamento asfáltico e a instalação de um bueiro para evitar o acúmulo de água na Rua Dirceu Martins Figueiredo em frente ao Comercial Malta no Bairro Beira-Rio em Jequitibá.

g) Indicação Legislativa nº 02 de 2024 sugere ao Senhor Prefeito troca do reservatório de água da Comunidade de Bebedouro.

#### 4. da distribuição de proposição

Ao abrigo do preceituado nos artigos 106 e 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 106.** A distribuição de proposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara, que a formalizará em despacho, respeitando as competências temáticas definidas por este Regimento.

**Art. 107.** Todos os projetos, à exceção dos projetos de natureza orçamentária, dependerão de parecer da Comissão de Justiça e Redação, que será a primeira a opinar sobre eles.

O Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, determinou a Secretaria-geral da Mesa, conforme expresso no regimento a distribuição das proposições em ambiente eletrônico às respectivas **COMISSÕES PERMANENTES**, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa das proposições bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para

**Secretaria de Apoio Legislativo**

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 168 – Jequitibá

Tel. 31 22330132 | 995638598 | cmjequitibamg@gmail.com

Município

JEQUITIBÁ | 75 ANOS – 1949 2024

Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa das proposições bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus eleitos. Os expedientes foram preliminarmente encaminhados à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** ao abrigo do preceituado no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. À luz do que fora exposto, a comissão opinou pela boa técnica legislativa e juridicidade dos projetos. No mesmo sentido, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade dos mesmos, inexistindo vícios de iniciativa a atendendo aos preceitos regimentais, estando, portanto, apto à tramitação e deliberação plenária. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a **SECRETARIA-GERAL DA MESA** a verificação de quórum, verificadas as presenças passou-se de imediato a ordem do dia.

#### 5. ordem do dia

Em seguida, o Senhor Presidente perguntou se havia alguma questão sobre a ordem do dia. Não havendo sugestões o Senhor Presidente propôs o início da discussão sobre as proposições apresentadas.

#### 6. da discussão

Ao abrigo do preceituado nos artigos 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 137.** Discussão é a fase de debate da proposição.

**Art. 138.** A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

**Art. 139.** Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

#### 7. encerramento da discussão

# Câmara Municipal de Jequitibá

## CMJ

Página |09

§1º O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que se retome a discussão interrompida, aguardando-se apenas a conclusão da apreciação em curso.

§2º Caso o requerente não solicite a retomada da discussão até o fim da primeira parte da Ordem do Dia, a proposição ficará automaticamente retirada de pauta.

### 8. do processo de votação

Ao abrigo do preceituado no artigo 147 parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 147. Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§1º Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§2º Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Colocadas as matérias em votação em turno único, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou as propostas nos termos e fundamentos apresentados.

### 10. encerramento

Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar, pelas 20h30min, [vinte horas e trinta minutos] o Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, agradeceu o contributo de todos e deu por findos os trabalhos, dos quais, para constar e devido efeitos onde esta for apresentada, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, **SECRETÁRIO-GERAL DA MESA**, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e por mim e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas 01, 02, 03,

Câmara Municipal de Jequitibá  
CMJ

04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12. E seu inteiro teor passou a constituir o acervo documental desta Sessão. Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Página |010

Este documento é cópia do original e foi assinado por SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS e outros no dia 04 de março de 2024. Para acessar o documento, acesse o site <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>. Abrir Atividade Legislativa | Atas.

Sebastião Henriques de Freitas – PROS  
Vereador

Carlos Roberto da Silva – PSDB  
Vereador

Dilson Resende da Silva – PROS  
Vereador

Cloves Saturnino de Almeida - PMN  
Vereador

Edson Geraldo Soares da Silva - PSD  
Vereador

João Batista de Oliveira – PSL  
Vereador

João Vitor Paulo - PP  
Vereador

Câmara Municipal de Jequitibá  
CMJ

José dos Reis da Rocha Ribeiro – PSD  
Vereador

Página |011

  
Wanderson José Saturnino – PP  
Vereador

  
Gabriel Matias Fernandes de Freitas  
Secretário-geral da Mesa

Este documento é cópia do original e foi assinado por SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS e outros no dia 04 de março de 2024. Para acessar o documento, acesse o site <https://www.camararajequitiba.mg.gov.br>. Abrir Atividade Legislativa \ Atas.

Câmara Municipal de Jequitibá  
CMJ

**REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Página |012

Ata nº 02|2024 Protocolo Nº: 000000008

Data: 04/03/2024 Documento Nº: 0008/2024 Processo Nº: SN

Gerado por Gabriel Matias Fernandes de Freitas na repartição Secretaria dia  
04/03/2024

Para constar e devidos efeitos se publicou a presente ata, que vai ser afixada no edifício dos paços e na página institucional.

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em 05 de março de 2024.

**GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS**  
*Secretário-Geral da Mesa*

**Secretaria de Apoio Legislativo**

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 168 – Jequitibá

Tel. 31 22330132 | 995638598 | cmjequitibamg@gmail.com